



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº 321, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

Institui na Câmara Municipal de Mogi Guaçu gratificações de função a servidores efetivos, face à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova Lei Licitatória, e dá outras providências.

**O VEREADOR JÉFERSON LUÍS DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Nos termos do disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova Lei Licitatória, fica o Poder Legislativo autorizado a conceder acréscimo salarial a servidor efetivo que estiver no exercício de uma função gratificada.

**§ 1º** Função Gratificada é uma adição de atribuições especiais acrescidas à do cargo ou emprego público providos mediante concurso público, que exija maior grau de responsabilidade ou de atribuições, exigindo, ainda, vínculo especial de confiança de seus superiores hierárquicos, sendo de livre provimento.

**§ 2º** O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo, a ser pago mensalmente ao servidor pelo exercício de uma função gratificada, observará o seguinte:

I - Agente de Contratação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II - Membro da Equipe de Apoio: R\$ 800,00 oitocentos reais.

III - Fiscal de Contratos: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**§ 3º** A Gratificação de Função não será incorporada ao salário do servidor, porém, será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta parte.

**§ 4º** O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** A mencionada Gratificação de Função será concedida ao servidor, cujas atribuições a ele designadas por Resolução, sejam além daquelas pertinentes ao cargo e emprego que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justifica a criação de cargo novo.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 3º** As despesas, resultantes da aplicação desta Resolução, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de março de 2023.

**Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente 2023/2024

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**  
Secretário Administrativo